

LEI MUNICIPAL N° 1029 DE / /
PROJETO DE LEI N° 1041
" DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Quadro Geral de Funcionários do Município, para o exercício de 1976, passa a ser composto pelos seguintes cargos:

CÂMARA MUNICIPAL

1 Diretor da Secretária da Câmara
1 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

1 Secretário
1 Auxiliar de Secretaria
1 Auxiliar da Secretaria, designada para Secretário da Junta de Alistamento Militar
1 Auxiliar da Secretaria, designado para Auxiliar do Cartório Eleitoral
1 Auxiliar da Secretaria, designado para Auxiliar da Junta do Serviço Militar.
1 Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento do Incra
1 Porteiro
1 Arquivista
1 Encarregado do Almoxarifado
1 Encarregado de Relações Públicas
1 Encarregado do Serviço de Patrimônio
1 Advogado
1 Oficial de Gabinete ; 1 Recepcionista

SERVIÇO DE PESSOAL

1 Chefe do Serviço de Pessoal
1 Auxiliare do Serviço de Pessoal

TESOURARIA

1 Tesoureira
2 Auxiliares da Tesouraria

FISCALIZAÇÃO

1 Chefe de Fiscalização
2 Auxiliares de Fiscalização

CADASTRO

1 Chefe de Cadastro
2 Auxiliares de Cadastro

CONTABILIDADE

1 Chefe do Serviço de Contabilidade
1 Auxiliar do Serviço de Contabilidade

EDUCAÇÃO E CULTURA

32 Professoras do Quadro "A"
20 Professoras do Quadro "B"
1 Orientadora do Ensino Rural Municipal
1 Inspetora do Ensino Rural Municipal
1 Assessor para Assuntos de Educação
1 Bibliotecária
1 Auxiliar da Bibliotecária
1 Datilógrafo
1 Supervisora Municipal da C.N.A.E.

ADMINISTRAÇÃO

1 Chefe dos Serviços Urbanos
1 Engenheiro

ART. 2º - O Quadro do Pessoal aposentado do Município
passa a ser o seguinte:

INATIVOS

1 Tesoureiro
1 Encarregado do Serviço de Água
1 Fiscal do Serviço de Água
1 Tesoureiro
1 Secretário
1 Fiscal do Serviço de Água
1 Magarefe
1 Fiscal do Distrito de Guardinha
4 Jardineiros
1 Fiscal do Serviço de Água

Parágrafo único - Ficam aumentados em 30%, para o exercício de 1976, os vencimentos do Pessoal aposentado, com relação ao exercício de 1975.

ART. 3º - Ficam fixadas as seguintes pensões, concedidas pelo Município:
18 Pensões

Parág. 1º - Uma das pensões terá com base o salário mínimo regional.

Parág. 2º - Ficam aumentadas em 30%, para o exercício de 1976, as demais pensões, com relação ao exercício de 1975.

ART.4º - Fica instituída, em 1976, a seguinte Tabela para pagamento de vencimentos de funcionários, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, por mês:

Inicial - Nível 1	Cr\$ 600,00
Nível 2	950,00
Nível 3	1.100,00
Nível 4	1.450,00
Nível 5	1.700,00
Nível 6	2.000,00

Parágrafo único - As chefias de função estarão gratificadas, em 1976. Com a importância de Cr\$ 600,00 mensais.

ARTº 5º - Fica instituída em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, a verba para a manutenção da Sub-Prefeitura de Guardinha.

ART° 6° - Os vencimentos constantes desta Lei deverão constar das Propostas Orçamentárias, a partir da que se refere ao ano de 1976.

ART° 7° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os atuais vencimentos, em caso de novo salário mínimo para a Região, obedecendo-se ao artigo 64, da Constituição Estadual.

ART° 8° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves"

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER. SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE